



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 09 de março de 2022.

Ofício nº 209/22 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 184/2022**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 184/2022, de autoria do Nobre Vereador Cabo Cassol, encaminhado pelo Ofício nº 165/2022, de 16 de fevereiro de 2022, dessa Casa de Leis, sobre a execução da Emenda nº 81/2020 ao projeto de lei orçamentária anual para 2021 (Projeto de Lei nº 121/2020), remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Memorando nº 9967/2022, de 4 de março de 2022.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
 Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	Data: 04/03/2022
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 9967/2022
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 184/2022	

Conforme solicitado segue documentos para análises,

Cordialmente

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Darlei Finkler

Responsável pela Diretoria de
Gestão Orçamentária

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº. 184/2022 DA CÂMARA

1 – Qual o status da referida emenda? Se executada, em execução ou inexequível:
Resposta:

A Emenda nº. 81/2020 previa recursos a serem repassados à Entidade APRENDES – Associação Paranaense de Desenvolvimento e Ação Social, com recursos destinados na dotação 1668-4.4.50.42, para que a Entidade reformasse a sua Sede e aquisição de equipamentos, no montante de R\$ 90.000,00.

A SMEL, informou que a Emenda estava inexequível, pois a Entidade não possuía a Titularidade do Imóvel (documento anexo), sendo portanto vedado aplicação de recursos públicos em imóveis de terceiros, conforme IN do TCE/PR.

A falta da titularidade do imóvel torna a emenda Inexequível, pois contraria a IN nº. 61/2011 do TCE/PR, conforme artigo 4º e Inciso III, que preconiza: "...quando o objeto da transferência for a construção, reforma ou ampliação de obra, além dos documentos do artigo anterior, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

Após ofício anexo, a Entidade não apresentou mais nenhuma documentação para habilitação, bem como Plano de Trabalho para continuidade, sendo que a emenda perdeu seu objeto ao final do exercício de vigência da LOA 2021.

2 – Requer prestação de contas do repasse e execução da emenda em questão, contendo relatório detalhado de como foram investidos os recursos e quais benefícios para a sociedade foram possíveis identificar:

Em anexo:

Ofício nº. 08/2021 da Entidade APRENDES comunicando não possuir a titularidade do Imóvel.

3 – No caso de a emenda não ter sido considerada exequível, requer uma nota técnica explicando os motivos pelos quais a referida emenda foi considerada inexequível.

Esta etapa foi regulamentada através do Inciso I, do parágrafo 4º. do Artigo 113 da Lei Orgânica do Município, e os motivos que as Emendas foram consideradas Inexequíveis foram prestados à Câmara Municipal, naquela época através do Relatório das Emendas Inexequíveis.

Emenda Inexequível conforme preconiza a Legislação vigente.



APRENDES

Foz do Iguaçu Pr, 25 de Fevereiro 2021.

Ofício n° 08/2021

Senhor: Antônio Sapia

Secretário Municipal de Esportes Nesta.

Assunto: Resposta ao Ofício n° 81/2020

Senhor Secretário,

Em resposta ao documento Ofício n° 81/2020, de 10 de Novembro de 2020, esclarecemos: A Associação APRENDES Associação Paranaense de Desenvolvimento e Ação Social, não possui sede própria, portanto, está impossibilitada de apresentar qualquer titularidade de imóvel até o presente momento, uma vez que desenvolve suas atividades em um espaço cedido pelo Município, ou seja, utilizando espaço físico da Prefeitura de Foz do Iguaçu; O item “reforma” citado no objeto da emenda de execução obrigatória n° 81/2020 foi inserido inadequadamente e que, diante disso, foi solicitada a alteração do mesmo junto à câmara municipal de vereadores; 2) Que o item “reforma” citado no objeto da emenda de execução obrigatória n° 81/2020, por ter sido citado inadequadamente, não foi contemplado no Plano de Trabalho.

Sendo isto o que apresentamos para o momento, agradecemos imensamente e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Terezinha Mendes da Rocha
Terezinha Mendes da Rocha

APRENDES – Associação Paranaense de Desenvolvimento e Ação Social
Rua Capivari, 879 – Cj. Libra II – Foz do Iguaçu/PR – CEP 85857-50 – Fones: (45) 3025-3373 / 9981-9207
Email: luizcarlosparedes@hotmail.com (Coordenador de Eventos)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **9.967/2022**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 184/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d2a182b9-221f-4193-9705-2be63951c962&cpf=83544755904>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

d2a182b9-221f-4193-9705-2be63951c962

Hash do Documento

A685AFFA58F897663FFCCA5FCF1263FD29C181935A23AD08F2E3DA3C94A3F13E

Anexos

Nome:RELATORIO REF REQUERIMENTO 184.pdf - Código: **3de8b746-4502-4eb2-a276-04555221ddd6** - Páginas:1

Nome:OFICIO 08_2021 APRENDES.pdf - Código: **689b444e-0cf2-4f98-ac6d-d6ecd1ff003d** - Páginas:1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2022 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: 83544755904 em 07/03/2022 9:41:12 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **209/2022**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 184/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c23721a5-a036-4d5e-b56e-ce767b2367e6&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

c23721a5-a036-4d5e-b56e-ce767b2367e6

Hash do Documento

8FD7636CFE2C7B70F49BF432F44D481C84CBCF4845BD84796297E8E899F17B20

Anexos

Nome:184-2022.pdf - Código: **b8bc6db1-6a79-4773-9009-7332fdc052d3** - Páginas:3

Nome:RESPOSTA REQ 184-2022 - MEMORANDO INTERNO- Nº 9967-2022 - SMFA.pdf - Código:
5aacccb50-9715-46e8-bbb7-8d50386e3fc2 - Páginas:4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/03/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 14/03/2022 15:46:35 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.